



PROCESSO Nº 149/16

PROTOCOLO Nº 13.267.625-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 223/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 180/09, de 02/06/09.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 61/16 – Sued/Seed, de 13/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 18/07/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 180/09, de 02/06/09.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Silvio Tavares, localizado na Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, funciona, provisoriamente, na Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, na Rua João Manoel dos Santos, nº 1014, município de Cambará.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5167/13, de 11/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, de 11/12/13 a 11/12/18.



PROCESSO N° 149/16

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial n° 1993/09, de 19/06/09, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19/06/09 a 19/06/14. Foi adequado à Deliberação n° 04/08 – CEE/PR, pelo Parecer CEE/CEB n° 588/09, de 07/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 180/09, de 02/06/09.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso (fl.380)

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo um ano e meio e máximo 05 anos

Para: mínimo 03 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos

Matriz Curricular (fl.374)

Estabelecimento: Col. Est. Prof. Sílvio Tavares- EFMNP							
Município: Cambará							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano: 2010				
Turno: Noturno			Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas				
			Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS			SEMESTRES			hora / aula	horas
			1°	2°	3°		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83,33	
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50,00	
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50,00	
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83,33	
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33,33	
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50,00	
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33,33	
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83,33	
9	INFORMÁTICA	2	2		80	66,67	
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA			3	2	100	83,33
11	MARKETING			3	60	50,00	
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	66,67	
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO			2	3	100	83,33
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50,00	
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50,00	
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83,33	
TOTAL		20	20	20	1200	1000	

Macegalle
MARIA ANGELA CEGATTE
RES. 8012 DOE 8634 DE 19/07/2011
RG 3.578.825-9
DIRETOR



PROCESSO N° 149/16

Avaliação Interna do Curso (fl.337)

Ano Série Etapa Módulo	Matrícula				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos								
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª	40	38	32	-	-	8	13	15	-	-	-	-	-	-	-	12	8	8	-	-	20	17	9	-	-
2ª	13	15	10	-	-	2	1	1	-	-	1	-	-	-	-	1	3	3	-	-	9	11	6	-	-
2ª	20	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	15	-	-	-	-
3ª	19	14	11	5	-	1	-	1	-	-	2	-	1	-	-	2	-	-	-	-	16	12	9	5	-
3ª	10	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-

1.3 Comissão de Verificação (fl.324)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 88/15, de 10/09/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcos Gilmar Amaral, licenciado em Educação Física; Tereza C. M. de Souza, licenciada em Pedagogia; Maria F. Juvêncio, licenciada em Pedagogia; Patrícia Rodrigues, licenciada em Ciências; e como perita Márcia V.G. Lomba, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso, à alteração do Plano de Curso e informou:

(...) A instituição de Ensino está ministrando suas aulas nas dependências da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, situada ao lado do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - EFMNP. Quanto ao espaço físico oferece rampa de acesso na entrada...

(...) Biblioteca: possui acervo bibliográfico específico do Curso... Neste espaço há 2 sanitários com instalações próprias para alunos com necessidades especiais.

(...) O Laboratório de Informática... dispõe de 33 computadores com acesso à Internet... Paraná Digital e Proinfo.

(...) Corpo docente com habilitação e qualificação específica...

(...) Não houve melhorias no Colégio... pois o mesmo se encontra em reforma, devido a um incêndio ocorrido em 11/02/15.

(...) possui brigadistas capacitados. Quanto ao laudo da Vigilância Sanitária, a direção esclarece que não possui protocolo de solicitação, pois, após o sinistro ocorrido no dia 11/02/2015, o colégio passou a funcionar, provisoriamente, em um prédio paralelo... na mesma rua: Rua João Manoel dos Santos, nº 1014, Centro... onde funcionava a Escola Municipal Maria Alice Bittencourt...

(...) Estava previsto pela Prefeitura Municipal de Cambará, mantenedora da instituição municipal, uma reforma no prédio, pois a mesma não possui o Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados, pois foram indicadas algumas adequações quanto a estrutura física do prédio.

(...) O prédio não está sendo utilizado em dualidade. Apenas o Colégio Estadual Silvio Tavares está utilizando o espaço... A Escola Municipal... está instalada em outro prédio... onde funciona a Secretaria Municipal de Educação.

(...) O prédio pertence ao Estado do Paraná, não há Termo de Cessão de Uso. (fl.372)

(...) O Colégio justifica o atraso... devido a falta de servidores no estabelecimento de ensino e o afastamento de funcionários para tratamento de saúde, provocou o acúmulo de atividades, resultando na



PROCESSO N° 149/16

falta de observação com relação ao prazo de solicitação de renovação do Reconhecimento do Curso...

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Jacarezinho, em 16/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.(fl.326)

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.386)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 13/16, de 08/01/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl.382)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 405/15, de 27/11/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 180/09, de 02/06/09. A alteração refere-se ao período de integralização do curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, devido a um incêndio ocorrido em 11/02/15, funciona, provisoriamente, na Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, do município de Cambará. A referida escola, possui infraestrutura básica para o funcionamento do curso, porém, necessita de adequações, por este motivo, não possui Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino dispõe de recursos pedagógicos, recursos humanos habilitados e está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Em relação à documentação escolar, o NRE de Jacarezinho informou que, apesar do incidente que afetou o Colégio, no início de 2015, a documentação dos alunos encontra-se regularizada e arquivada em lugar adequado e seguro, seguindo todos os preceitos legais necessários. (fl.391)



PROCESSO N° 149/16

Pela ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo ao estabelecido nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido à falta de pessoal administrativo e ao conseqüente acúmulo de tarefas.

Foi apensada, em 04/04/16, declaração informando sobre a documentação escolar da instituição de ensino e dos alunos.(fl.391)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, a partir de 19/06/14 a 19/06/18, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a execução das medidas e providências para a reestruturação da instituição de ensino atingida pelo sinistro, o Laudo da Vigilância Sanitária e para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



PROCESSO N° 149/16

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE